



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2010

O Conselho Escolar Colégio Estadual “João Velloso do Carmo” da Unidade Escolar João Velloso do Carmo no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av. João Belo S/Nº Bairro Popular, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00657524/0001-50, neste ato representado pelo Presidente do Conselho o (a) Sr (a) **MARISTELA CRUVINEL DE OLIVEIRA SILVA**, (qualificação) inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **634 138411 - 49** , Carteira de Identidade nº **3254664**, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Genêros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendido entre 01/11 a 13/12 de 2010. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia 29/10 de 2010, no horário das 08:00 às 10:00 e das 13:00 as 17:00 horas, na sede do conselho Escolar Colegio Estadual João Velloso do Carmo da unidade Escolar João Velloso do Carmo, situada na AV. João Belo, s/n, Bairro Popular, Rio Verde, Goiás.

**INDETIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÕES
TECNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA
ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

De acordo com a legislação brasileira para rotulagem geral de alimentos, bebidas e embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatorias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda de alimentos;
- Lista de ingredientes;
- Conteudos liquidos;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessario;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;

Os produtos alimenticios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar tambem a informação: **Contém glúten.**

Obs: A declaração do prozo de validade não e exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;

- Vinagre;
 - Açúcar;
- Sal.

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto.

Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de Metrologia)

1 – HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo.

Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola.

2 – GENEROS ALIMENTÍCIOS

COLORAU - (calorífero) produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas.

Embalagem de polietileno transparente, resistente. De 500g a 1 Kg.

FARINHA DE MANDIOCA - produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.

POLPA DE FRUTAS - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.

Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 100g até 1 Kg.

RAPADURA DE CANA - produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana (*Sacharumofficinarum*). Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isentam de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada a edição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes.

Embalagem em polietileno de baixa densidade atóxico. De 30g até 1 Kg.

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM
ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTITATIVO
Rapadurinha	2.768 pedaços
Laranja	180 kg
Abacaxi	180 kg
Banana maçã	180 kg
Repolho	90 un. c/ peso + - de 1 kg
Milho verde (a mão)	360 un
Cenoura	205 kg
Abóbora verde	45 kg
Mandioca	180 kg
Melancia	1.020 kg
Cebola de cabeça	60 kg
Batata doce	80 kg
Tomate	180 kg
Farinha de biju	60 kg
Mamão formoso	180 kg
Banana terra	90 kg

Cleoneide Silva Arantes Feitos
Portaria nº4492/2009

Rio Verde, Outubro de 2010